

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/007016  
RECORRENTE: CLEBER DOS SANTOS BOMGIM  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: P000607546

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 253 do CTB, Erro Material de Indicação da Infração nas Notificações. Equívoco ao indicar a infração do artigo 253 do CTB quando a infração indicada no AIT é do artigo 252, IV do CTB. Recurso Conhecido e Provido.**

#### Relatório

Trata-se de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em razão de erro material entre os dados indicado no AIT e nas notificações de autuação e penalidade, fragilizando, portanto, a aceitação da multa aplicada datada de 29/01/2017.

O Recorrente junta em parte, a documentação necessária à análise de suas argumentações, onde se verifica com efetividade os erros apontados. Requer a reforma da decisão de piso para que seja liberado da multa.

É o relatório.

#### Voto

Em que pese a intempestividade do recurso Res. 299. Art. 5º inc. IV), em caráter discricionário, haja visto os erros advindos na expedição da NAI e NIP em que constou infração que diverge da anotada pelo agente de fiscalização no AIT, afasto a intempestividade do recurso, devido ao erro crasso apontado no recurso, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, que comprova com efetividade suas argumentações, ao indicar que não cometeu a infração do artigo 253 do CTB (bloquear a via com o veículo), já que consignado no AIT a conduta infracional do artigo 252, IV do CTB (Dirigir o veículo com calçado que não se firme nos pés/comprometa a utilização dos pedais (...)), contrariando o comando do **artigo 280 do CTB e inciso I do artigo 11 da Resolução 619/2016**, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. P000607546** lavrado contra **CLEBER DOS SANTOS BOMFIM**, **determinando seu consequente arquivamento.**

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, **determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. P000607546**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 13 de abril de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício/ SIT – Relator

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI